

N/N// T--:--

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1009475-55.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: MARIO APARECIDO CALISSI FILHO- Acompanhado(a) pelo(a)

Advogado(a) Dr(a). Evelyn Cervini OAB/SP 171.239.

Requerido: WASHINGTON DOMINGOS NAPOLITANO - com seu Advogado Dr.

RENATO MANIERI OAB/SP 117.051.

Aos 03 de outubro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-32.500,00, em treze (13) parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-2.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/01/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da procuradora do autor, Banco do Brasil S/A – Agência 0295-X C/C 3131-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 4-Caso o requerido efetue o pagamento integral da dívida até a data de 10/01/2018, o valor será de R\$-27.800,00 comprovando-se nos autos; 5-Cumprido o acordo supra, o autor entregará a Nota Promissória para baixa do protesto no respectivo cartório; Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MIM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido:	Adv. Requeridos(s):